



ID: 109438

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre diretrizes de segurança e regras de circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Sabrina Colela Prieto, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes gerais de segurança para a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Santana de Parnaíba, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º A circulação dos equipamentos de que trata esta Lei deverá observar os seguintes limites máximos de velocidade:

I – 20 km/h (vinte quilômetros por hora) em ciclovias, ciclofaixas e demais espaços destinados à circulação de bicicletas e equipamentos de mobilidade individual;

II – 6 km/h (seis quilômetros por hora) nos espaços em que a circulação desses equipamentos seja compartilhada com pedestres.

Art. 3º A circulação dos equipamentos deverá ocorrer de forma a preservar a segurança e a integridade física dos pedestres, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiência



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



ou mobilidade reduzida.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua aplicação, inclusive quanto à sinalização, definição dos locais abrangidos e demais medidas necessárias ao seu cumprimento, observada a legislação federal e as normas do CONTRAN.

Art. 5º A fiscalização e a aplicação das medidas decorrentes desta Lei observarão as competências legalmente atribuídas aos órgãos e entidades responsáveis pela gestão e fiscalização do trânsito e da mobilidade urbana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 27 de agosto de 2026.

Sabrina Colela Prieto

Sabrina Colela

REPUBLICANOS

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer parâmetros gerais de segurança para a circulação de bicicletas elétricas, patinetes e demais equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Santana de Parnaíba.

A utilização desses equipamentos vem crescendo como alternativa de mobilidade urbana, tornando necessária a adoção de medidas que promovam uma convivência segura entre seus usuários e os pedestres.

Nesse sentido, a proposta estabelece como parâmetros máximos de velocidade **20 km/h em ciclovias, ciclofaixas e espaços destinados à circulação desses equipamentos, e 6 km/h nos locais em que houver compartilhamento da circulação com pedestres.**

A diferenciação é importante porque os espaços compartilhados apresentam maior concentração e vulnerabilidade de pedestres, exigindo velocidade reduzida para evitar acidentes e preservar a integridade física de todos.

A proposta também determina que a regulamentação e a aplicação das medidas sejam realizadas pelo Poder Executivo, observadas as competências municipais, o Código de Trânsito Brasileiro e as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

A iniciativa busca contribuir para uma mobilidade urbana mais segura, organizada e acessível, conciliando o uso crescente desses novos meios de deslocamento com a proteção dos pedestres.

Diante da relevância da matéria para a segurança e a mobilidade urbana de Santana de Parnaíba, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Antônio Branco, 27 de agosto de 2026.

Sabrina Colela Prieto

Sabrina Colela

REPUBLICANOS

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003400330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Sabrina Colela Prieto** em 27/08/2026 12:26

Checksum: **9E4C715757C2A6EB9ACD5570F4A050C6B13F7F02378B9369008BAD9C84B1DA07**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003400330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.